



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 548/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4.955/2022, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Habitação, torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste Edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS VEICULARES ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES EM CIRCULAÇÃO E PROPOSTA DE QUITAÇÃO DE FORMA FINANCEIRA VIÁVEL**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I).

O credenciamento, com a devida entrega do envelope com os documentos de habilitação e qualificação técnica, terá como início, No dia **21 de fevereiro de 2022**, às **08h** e se encerrará para o recebimento destes no dia **23 de março de 2022**, às **09h30min**.

A sessão pública ocorrerá no dia **23/03/2022**, às **09h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Para ser credenciado, **além dos documentos exigidos neste edital**, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

1.1. A aquisição do edital na íntegra far-se-á de 2^a a 6^a feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, junto ao **Departamento de Suprimentos**, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n^o 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração, ou preferencialmente, no link www.hortolandia.sp.gov.br > Acesso rápido > Licitações – Fácil Hortolândia.

1.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo ser feita em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a sessão pública, ou seja, até **21 de março de 2022**, conforme estabelecido nos termos do § 2^o do artigo 41, da Lei 8.666/93. A impugnação deverá ser encaminhada ao Departamento de Suprimentos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n^o 585, Hortolândia/SP – CEP/13184-478 – fone: (19) 3965-1400 ramal 6915/17, in loco, ou através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

1.3. Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

do e-mail disposto no subitem anterior), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

1.4. A Administração deverá responder às solicitações de esclarecimentos e impugnações, preferencialmente, no prazo de até 01 (um) dia anterior a data fixada para a sessão pública.

1.5. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e técnicos, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

1.6. Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem as exigências estabelecidas neste edital.

2.1.1. Poderão participar deste Credenciamento as empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com o objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

2.2 Não será admitida a participação de:

2.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

2.2.3. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.4. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.5. Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3 - DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO ENVELOPE

3.1. Os documentos necessários ao **CREDENCIAMENTO**, que se compõem da **HABILITAÇÃO** e **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, serão disponibilizados, e encaminhados em envelope, lacrado e endereçado à Prefeitura Municipal de Hortolândia.

3.2. A documentação deverá ser entregue em envelope, indevassável, lacrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

em seu fecho, com identificação clara (digitada, datilografada ou manuscrita de forma legível) do proponente referente à licitação, da seguinte forma:

ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS VEICULARES ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES EM CIRCULAÇÃO E PROPOSTA DE QUITAÇÃO DE FORMA FINANCEIRA VIÁVEL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

NOME DA PESSOA JURÍDICA / CNPJ

3.3. Caso o envelope seja encaminhado por meio de entrega postal, a Prefeitura de Hortolândia não se responsabilizará por extravio, não recebimento, recebimento fora do prazo estabelecido, ou devassamento do envelope.

3.4. Não será admitida a inserção ou exclusão de documentos complementares após a entrega/protocolo do envelope.

3.5. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos abaixo relacionados, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

original ou por cópia autenticada.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. O pedido de credenciamento deverá se iniciar pela **HABILITAÇÃO** da pessoa física ou jurídica, mediante apresentação da **cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto**, ou original, para verificação *in loco*, conforme a Lei nº 13.726/2018, bem como **procuração específica que lhe confira poderes para praticar atos pertinentes ao certame**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação *in loco*, válida na data do certame, em nome da empresa licitante, e ainda:

4.1.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

4.1.1.1. Cópia do Contrato Social e Alterações, e/ou cópia da **última Alteração Consolidada**, registrado na Junta Comercial do Estado, ou ainda, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, caso seja Microempreendedor Individual;

4.1.1.2. Em se tratando de Firma Individual o **Registro Comercial** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.1.3. Em se tratando de Sociedade por Ações, o **Ato Constitutivo** acompanhado da ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.1.4. Todos os documentos relativos à habilitação jurídica **deverão ser autenticados**, ou **verificados**, conforme a Lei nº 13.726/2018, exceto quando no documento constar a autenticação digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;

4.1.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem, quanto aos Tributos Mobiliários ISS, localização e funcionamento, no prazo de validade;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem, quanto ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, no prazo de validade;

4.1.2.4. Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), no prazo de validade;

4.1.2.5. Prova de regularidade com FGTS, no prazo de validade; e

4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, no prazo de validade.

4.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida emitida pelo foro em que a proponente tem domicílio, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

4.1.3.2. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

4.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. - A Credenciada obriga-se manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos competentes e de classe que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade de formar contrária a lei.

4.1.4.2. A Credenciada deverá apresentar software que atenda as especificações contidas no ítem 3.1 - subitem “b” e “c” , **DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, no prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido declarada Credenciada.

4.2. Deverá apresentar, também, **obrigatoriamente**:

4.2.1. Declaração de que atende o inciso v do art. 27 da lei 8.666/93, de que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

4.2.2. Declaração negativa de parentesco que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93;

4.2.3. Declaração de que aceita as condições impostas pelo edital de credenciamento;

4.2.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

4.3. Todas estas declarações (Declaração Conjunta) encontram-se no modelo de **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES** (subitens 4.2.1 ao 4.2.4) e estará disponível no **ANEXO III** deste Edital.

4.4. Diligências poderão ser realizadas a critério da Administração ou da Comissão Permanente de Licitação, a fim de suprir eventuais dúvidas.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Todos os documentos expedidos deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor **e com cópia de documento de identificação oficial com foto do subscritor.**

5.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua expedição.

5.3. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

5.5. Os documentos para o credenciamento que necessitem de autenticação, somente serão autenticados por esta municipalidade até as 16 horas do último dia útil anterior à abertura dos envelopes.

6 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. As diretrizes da prestação do serviço, obedecerão ao determinado pelo **Termo de Referência, ANEXO I.**

7 - DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços contratados não exigirá contraprestação financeira por parte do Município;

7.2. A remuneração da Credenciada se dará exclusivamente pelas instituições financeiras credenciadas pelo Município que firmarem acordos com os contribuintes devedores para quitar os débitos relativos aos veículos automotores.

8 - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1. A inscrição para o credenciamento ficará aberta no período de **21 de fevereiro de 2022** até **23 de março de 2022**, conforme indicado no preâmbulo.

8.2. O prazo de validade do Termo de Credenciado, contrato com a(s) empresa(s) credenciada(s), será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93 e alterações até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993.

8.3. A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço

8.4. O credenciado deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente credenciamento.

8.5. O prazo para execução dos serviços previstos bem como a entrega do relatório são de **10 (dez) dias úteis**, para que a Secretaria de Mobilidade Urbana, possa acompanhar o resultado do objeto deste memorial.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1. Garantir a confidencialidade de dados e informações;

9.2. Notificar a Secretaria de Mobilidade Urbana de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, devendo apresentar cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

9.3. Executar integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

9.4. Manter, durante a vigência do contrato, a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Contratante;

9.6. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

9.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados que venham a prestar qualquer serviço técnico no ambiente do **CONTRATANTE** não manterão nenhum vínculo empregatício com este;

9.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

9.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

9.10. Acatar todas as exigências legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.11. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, exceção feita para o cumprimento do presente contrato;

9.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem ao **CONTRATANTE**, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

9.13. Apresentar todas as certidões e declarações de regularidade da empresa;

9.14. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços e realizar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;

9.15. Responsabilizar-se pela implementação da solução tecnológica sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualquer custo para o **CONTRATANTE**;

9.16. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

9.17. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE**, podendo este solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela Credenciada;

10.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões;

10.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da Credenciada às instalações da Contratante, quando for necessário à execução dos serviços contratados;

10.4. Realizar a cessão não onerosa dos dados obtidos por meio do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito e da base de dados de veículos com



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

irregularidades administrativas à Credenciada;

10.5. Celebrar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a Credenciada possa receber os dados de veículos e proprietários que possuem débitos tributários relativos a veículos automotores;

10.6. Credenciar instituições financeiras permitindo que estas contatem e firmem acordos com os contribuintes devedores inadimplentes para quitação dos débitos tributários;

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de acordo com as obrigações assumidas neste contrato;

10.8. Comunicar oficialmente à Credenciada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com as especificações deste contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.10. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Credenciada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

11 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A Credenciada tem ciência de que toda e qualquer informação recebida dos entes governamentais são sigilosas, sendo que os dados pessoais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

usuários de veículos automotores são confidenciais, estando protegidos pela LGPD (Lei n. 13.709/2018), não podendo ser, por qualquer forma, reproduzidos ou disponibilizados a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento deste contrato, tais como, as instituições financeiras credenciadas pela Contratante;

11.1.1. São considerados dados pessoais confidenciais: nome completo, RG, CPF, endereço, data de nascimento, e-mail, números de telefone, profissão, participações em pesquisas e enquetes, dados do veículo, informações sobre o pagamento de taxas e impostos relativos ao veículo, ou qualquer outra informação que identifique ou torne identificável uma pessoa física;

11.2. Todas as Informações e Dados Confidenciais são controlados pela Contratante e operados pela Credenciada, sendo que estes assumem todas as responsabilidades de sigilo e tratamento dos dados previstos na LGPD;

11.3. A utilização das Informações Confidenciais recebidas será estritamente dentro dos limites estabelecidos em Lei para o desenvolvimento específico do objeto deste memorial, abstendo-se de revelar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento do objeto ora citado e da lei;

11.4. A coleta e tratamento dos dados e informações relacionadas ao presente contrato deverá ser feita com estrita observância à legislação aplicável, especificamente ao disposto na LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais dispositivos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste Edital poderá ensejar o credenciamento da empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

13 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Dos Atos Administrativos praticados no presente credenciamento, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

13.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da Chamada a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P, das 08h 17h, ou através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

13.3. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.2. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

14.3 É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos documentos.**

14.4 Como dito anteriormente, em todas as fases, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

15 - DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO (CONJUNTA) DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES;

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

Hortolândia, 17 de fevereiro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO

1.1 – O presente Memorial Descritivo tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços técnicos para regularização de débitos veiculares através da identificação de veículos irregulares em circulação e proposta de quitação de forma financeira viável;

1.2 – A solução tecnológica proposta deverá tornar mais eficiente a arrecadação de taxas e impostos realizando o processamento dos dados obtidos por meio do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito e da base de dados de veículos com irregularidades administrativas e os compartilhando com instituições financeiras credenciadas à Prefeitura de Hortolândia, as quais intermediarão o contato com os contribuintes devedores para celebração de acordo com a finalidade de quitar os débitos veiculares;

1.3 – Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento Público e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto serão prestados pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

JUSTIFICATIVA

2.1 – O sistema de credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveitamento dos recursos públicos;

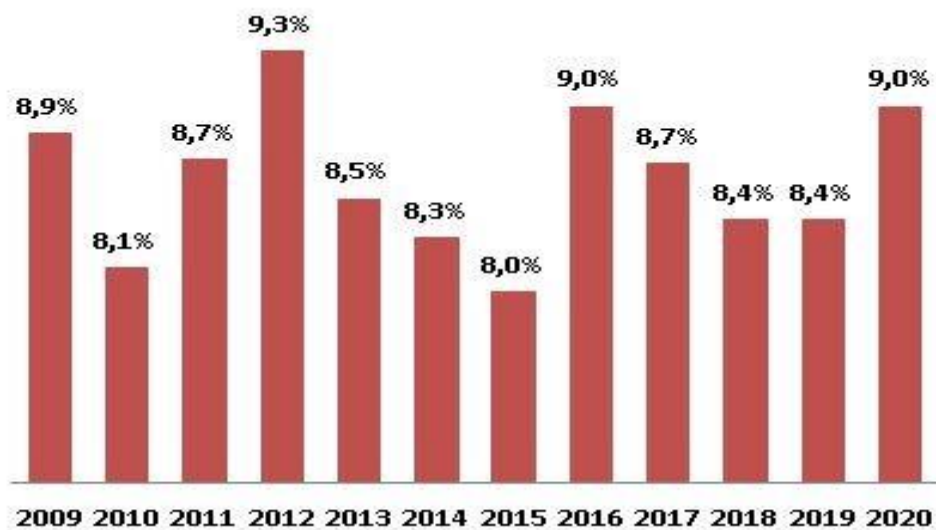
2.2 – Cumpre salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93;

2.3 – Atualmente a taxa de inadimplência de débitos veiculares públicos é considerável, abaixo demonstramos o Índice relativo ao IPVA do Estado de São Paulo:



2.4 – As multas de trânsito perfazem entorno de 45% de inadimplência e, com as resoluções estabelecidas ao longo do período da Pandemia Covid19, passamos a ter uma situação mais complicada em relação a quitação dos débitos das penalidades. Um dos complicadores se deu pela impossibilidade de emissão e envio dos autos, sendo assim, estas infrações ficaram represadas e a partir do envio retomado em setembro/2021, os munícipes que cometeram algumas irregularidades no trânsito, estão recebendo as penalidades acumuladas. Este acúmulo gera, com certeza, uma dificuldade maior na



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

organização financeira das pessoas para que possam quitar seus débitos;

2.5 – Os recursos oriundos do recebimento das multas de trânsito tem seu destino obrigatório, pela legislação, a sinalização, a educação no trânsito, a engenharia de tráfego, ao policiamento, a fiscalização e a quantia de 5% do valor total deve ser empregada no Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito (Funset);

“Art. 320 - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§ 1º O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito. (Redação do § 1º dada pela Lei nº 13.281, de 2016).”

2.6 – Sendo assim, o foco principal deste escopo é a possibilidade de proporcionar ao cidadão uma forma de quitação de seus débitos de forma facilitada e de usar este recurso na continuidade das ações de segurança viária e redução dos acidentes de trânsito, principalmente dos acidentes com vítimas fatais.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O sistema deverá ser composto pelas seguintes funcionalidades:

- a) Sistema de recepção de detecção veicular em tempo real dos equipamentos existentes no Município;
- b) Plataforma de enriquecimento e cruzamento de dados;
- c) Plataforma eletrônica de pagamento e repasse para o órgão público.

3.2 – O sistema de recepção é responsável por receber e realizar o tratamento dos envios de detecções veiculares nos pontos de monitoramento, que podem



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ser por câmeras com LAP (Leitura Automática de Placas) ou radares de trânsito. Essa interface é disponibilizada em um canal criptografado, o que significa dizer que os dados serão acessados, modificados e entendidos apenas pela empresa vencedora do certame, impossibilitando a interceptação de dados e gerando segurança à Prefeitura e aos cidadãos. Os dados e imagens capturados deverão ser armazenados em um Data Lake, também criptografado e em sua forma bruta;

3.3 – Os dados e imagens deverão ser posteriormente enriquecidos e cruzados com as informações detalhadas do veículo, eventuais restrições aplicadas ao veículo em razão de débitos tributários ou multas e, ainda, informações sobre o proprietário do veículo. A coleta dessas informações se dará por meio de consultas em bases de dados internas e integrações via web services entre o sistema do Credenciado e demais órgãos públicos como Detrans, MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

3.4 – Os dados tratados deverão ser disponibilizados para as plataformas de cobrança através de um fluxo de conteúdo que irá conter os leads desenvolvidos pela Credenciada, acessível por canal criptografado e com validação de token de autenticação, que as financeiras consomem periodicamente;

3.5 – Com todas as informações disponibilizadas, a instituição financeira poderá oferecer seus produtos de forma atrativa ao cidadão, os quais poderão regularizar seus veículos com facilidade e praticidade;

3.6 – As instituições financeiras deverão oferecer o crédito à pessoa física de maneira responsável, garantindo a capacidade de endividamento da pessoa física e evitando a prática de superendividamento previsto na Lei 83078/1990;

3.7 – Uma vez realizada a regularização dos débitos do veículo, o Município não realizará o estorno da situação fiscal do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.8 – As instituições financeiras deverão realizar o crédito ao Município, Estado ou União de maneira à vista, sem parcelamento;

3.9 – Os débitos em aberto serão baixados até 05 (cinco) dias úteis após o crédito.

PRAZO

4.1 – A Chamada Pública para credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos para regularização de débitos veiculares através da identificação de veículos irregulares em circulação e proposta de quitação de forma financeira viável terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2 – A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço;

4.3 – O credenciado deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente credenciamento;

4.4 – O prazo para execução dos serviços previstos bem como a entrega do relatório são de 10 (dez) dias úteis, para que a Secretaria de Mobilidade Urbana, possa acompanhar o resultado do objeto deste memorial.

DO PREÇO

5.1 – A prestação dos serviços contratados não exigirá contraprestação financeira por parte do Município;

5.2 – A Secretaria de Mobilidade Urbana disponibilizará os dados obtidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

meio do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito e também uma base de dados dos veículos com irregularidades administrativas;

5.3 – A remuneração da Credenciada se dará exclusivamente pelas instituições financeiras credenciadas pelo Município que firmarem acordos com os contribuintes devedores para quitar os débitos relativos aos veículos automotores.

DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

6.1 – Poderão participar deste Credenciamento as empresas cujo ramo e atividades sejam compatíveis com o objeto, devidamente qualificadas, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas, econômico-financeiras e técnicas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. – A Credenciada obriga-se manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos competentes e de classe que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade de formar contrária a lei.

1.2. A Credenciada deverá apresentar software que atenda as especificações contidas no ítem 3.1 – subitem “b” e “c”, no prazo de 15 (quinze) dias, após ter sido declarada Credenciada.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização dos serviços a serem contratados serão exercidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através de funcionário(s) designado(s) e por profissionais da área afim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.2 – Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços estejam fora das especificações, será a Contratada notificada, inclusive, quando for o caso, apresentando os laudos referentes ao controle tecnológico, para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo sujeitar-se às penalidades contratuais legais;

8.3 – A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos materiais e as pessoas a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável;

8.4 – Durante a execução do contrato a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes;

8.5 – Na execução dos serviços a credenciada obriga-se a fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários;

8.6 – Caberá a credenciada indicar um integrante para executar a fiscalização do Contrato, que poderá registrar eventuais ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.6.1 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

1.3. – Garantir a confidencialidade de dados e informações;

1.4. – Notificar a Secretaria de Mobilidade Urbana de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60(sessenta) dias contados da data de registro da alteração, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

apresentar cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

1.5. – Executar integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

1.6. – Manter, durante a vigência do contrato, a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

1.7. – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Contratante;

1.8. – Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.9. – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados que venham a prestar qualquer serviço técnico no ambiente do CONTRATANTE não manterão nenhum vínculo empregatício com este;

1.10. – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;

1.11. – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

1.12. – Acatar todas as exigências legais do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 1.13. – Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, exceção feita para o cumprimento do presente contrato;
- 1.14. – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem ao CONTRATANTE, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;
- 1.15. – Apresentar todas as certidões e declarações de regularidade da empresa;
- 1.16. – Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços e realizar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;
- 1.17. – Responsabilizar-se pela implementação da solução tecnológica sem qualquer custo para o CONTRATANTE;
- 1.18. – Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 1.19. – Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela Credenciada;

10.2 – Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões;

10.3 – Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da Credenciada às instalações da Contratante, quando for necessário à execução dos serviços contratados;

10.4 – Realizar a cessão não onerosa dos dados obtidos por meio do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito e da base de dados de veículos com irregularidades administrativas à Credenciada;

10.5 – Celebrar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a Credenciada possa receber os dados de veículos e proprietários que possuem débitos tributários relativos a veículos automotores;

10.6 – Credenciar instituições financeiras permitindo que estas contatem e firmem acordos com os contribuintes devedores inadimplentes para quitação dos débitos tributários;

10.7 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de acordo com as obrigações assumidas neste contrato;

10.8 – Comunicar oficialmente à Credenciada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

10.9 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com as especificações deste contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

10.10 – Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Credenciada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

1.20. – A Credenciada tem ciência de que toda e qualquer informação recebida dos entes governamentais são sigilosas, sendo que os dados pessoais dos usuários de veículos automotores são confidenciais, estando protegidos pela LGPD (Lei n. 13.709/2018), não podendo ser, por qualquer forma, reproduzidos ou disponibilizados a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento deste contrato, tais como, as instituições financeiras credenciadas pela Contratante;

1.20.1. – São considerados dados pessoais confidenciais: nome completo, RG, CPF, endereço, data de nascimento, e-mail, números de telefone, profissão, participações em pesquisas e enquetes, dados do veículo, informações sobre o pagamento de taxas e impostos relativos ao veículo, ou qualquer outra informação que identifique ou torne identificável uma pessoa física;

1.21. – Todas as Informações e Dados Confidenciais são controlados pela Contratante e operados pela Credenciada, sendo que estes assumem todas as responsabilidades de sigilo e tratamento dos dados previstos na LGPD;

1.22. – A utilização das Informações Confidenciais recebidas será estritamente dentro dos limites estabelecidos em Lei para o desenvolvimento específico do objeto deste memorial, abstendo-se de revelar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento do objeto ora citado e da lei;

1.23. – A coleta e tratamento dos dados e informações relacionadas ao presente contrato deverá ser feita com estrita observância à legislação aplicável, especificamente ao disposto na LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais dispositivos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – O descumprimento de qualquer obrigação elencada neste Memorial Descritivo poderá ensejar o credenciamento da empresa, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 – As especificações dos serviços que compõem o presente Memorial Descritivo não conduzem a determinado fornecedor;

13.2 – A futura CREDENCIADA deverá comprovar à Secretaria de Mobilidade Urbana do Município, obrigatoriamente, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e fiscais, durante a execução do contrato e até sua rescisão;

13.3 – A execução contratual se iniciará após a emissão da ordem de serviço.

Atílio André Pereira
Secretário de Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica _____, estabelecida à
_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de março de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

DECLARAR, que não possuiu proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei n° 8.666/93 e Diplomas Complementares;

DECLARAR, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
e

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° /2022

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Mobilidade Urbana, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° _____, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n° _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____ / ____-____, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º _____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____-____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato em razão da habilitação na **Chamada Público de Credenciamento n° 01/2022**, nos termos da Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

nº 8.666/1993, bem como das demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS VEICULARES ATRAVÉS DA IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS IRREGULARES EM CIRCULAÇÃO E PROPOSTA DE QUITAÇÃO DE FORMA FINANCEIRA VIÁVEL.**

1.1. Considerando as especificações técnicas e quantidades (ou condições de execução) contidas no Termo de Referência, para o processo convocatório que precedeu e faz parte integrante do presente instrumento, o objeto contratado deverá atender as seguintes especificações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. O prazo estipulado na cláusula anterior poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A prestação dos serviços contratados não exigirá contraprestação financeira por parte do Município;

3.2. A remuneração da Credenciada se dará exclusivamente pelas instituições financeiras credenciadas pelo Município que firmarem acordos com os contribuintes devedores para quitar os débitos relativos aos veículos automotores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

4.1. Garantir a confidencialidade de dados e informações;

4.2. Notificar a Secretaria de Mobilidade Urbana de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, devendo apresentar cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

4.3. Executar integralmente e com perfeição técnica, o objeto deste contrato;

4.4. Manter, durante a vigência do contrato, a solução tecnológica em perfeitas condições de funcionamento;

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

4.6. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados que venham a prestar qualquer serviço técnico no ambiente do **CONTRATANTE** não manterão nenhum vínculo empregatício com este;

4.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do **CONTRATANTE**;

4.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.10. Acatar todas as exigências legais do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.11. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados na execução dos serviços, dos documentos e/ou informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

contrato, não podendo divulgá-los, sob qualquer pretexto, exceção feita para o cumprimento do presente contrato;

4.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE** e responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causem ao **CONTRATANTE**, prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;

4.13. Apresentar todas as certidões e declarações de regularidade da empresa;

4.14. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços e realizar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;

4.15. Responsabilizar-se pela implementação da solução tecnológica sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**;

4.16. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

4.17. Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao **CONTRATANTE**, podendo este solicitar substituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela Credenciada;

5.2. Disponibilizar infraestrutura e equipamentos para as reuniões;

5.3. Franquear o acesso, previamente agendado, dos representantes da Credenciada às instalações da Contratante, quando for necessário à execução dos serviços contratados;

5.4. Realizar a cessão não onerosa dos dados obtidos por meio do sistema de fiscalização eletrônica de trânsito e da base de dados de veículos com irregularidades administrativas à Credenciada;

5.5. Celebrar convênio com o Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a Credenciada possa receber os dados de veículos e proprietários que possuem débitos tributários relativos a veículos automotores;

5.6. Credenciar instituições financeiras permitindo que estas contatem e firmem acordos com os contribuintes devedores inadimplentes para quitação dos débitos tributários;

5.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços de acordo com as obrigações assumidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.8. Comunicar oficialmente à Credenciada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

5.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com as especificações deste contrato, aplicando as penalidades cabíveis;

5.10. Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Credenciada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

6.1. A Credenciada tem ciência de que toda e qualquer informação recebida dos entes governamentais são sigilosas, sendo que os dados pessoais dos usuários de veículos automotores são confidenciais, estando protegidos pela LGPD (Lei n. 13.709/2018), não podendo ser, por qualquer forma, reproduzidos ou disponibilizados a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento deste contrato, tais como, as instituições financeiras credenciadas pela Contratante;

6.1.1. São considerados dados pessoais confidenciais: nome completo, RG, CPF, endereço, data de nascimento, e-mail, números de telefone, profissão, participações em pesquisas e enquetes, dados do veículo, informações sobre o pagamento de taxas e impostos relativos ao veículo, ou qualquer outra informação que identifique ou torne identificável uma pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

6.2. Todas as Informações e Dados Confidenciais são controlados pela Contratante e operados pela Credenciada, sendo que estes assumem todas as responsabilidades de sigilo e tratamento dos dados previstos na LGPD;

6.3. A utilização das Informações Confidenciais recebidas será estritamente dentro dos limites estabelecidos em Lei para o desenvolvimento específico do objeto deste memorial, abstendo-se de revelar as Informações Confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, salvo aquelas essenciais para o cumprimento do objeto ora citado e da lei;

6.4. A coleta e tratamento dos dados e informações relacionadas ao presente contrato deverá ser feita com estrita observância à legislação aplicável, especificamente ao disposto na LGPD (Lei n. 13.709/2018) e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para rescisão do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, das condições estabelecidas e no Edital de Credenciamento que deram origem ao presente, por desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

7.2. A inexecução total ou parcial deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à **CRENCIADA** direito a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

indenização.

7.3. A rescisão contratual poderá ser:

7.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo convocatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.4. Ficará o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

7.4.1. Falência ou liquidação da **CREENCIADA**.

7.4.2. Incorporação da **CREENCIADA** a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

7.4.3. Extinção da **CREENCIADA**.

7.5. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante notificação com prazo de **15 (quinze) dias**, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE desobrigada de pagamento à **CRENCIADA** de qualquer indenização por esse ato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Além das condições nesta estabelecidas, as partes atenderão as disposições previstas no **Edital de Credenciamento nº ___/2022** e seus anexos, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

8.2. Este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir eventuais conflitos deste Termo de Credenciamento e não solucionados pela via administrativa, fica eleito o **foro da Comarca de Hortolândia**.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Hortolândia, ___ de _____ de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Município de Hortolândia

Empresa credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços técnicos para regularização de débitos veiculares através da identificação de veículos irregulares em circulação e proposta de quitação de forma financeira viável.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “ Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP ” , nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “ Declaração(ões) de Atualização Cadastral ” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Nazareno Zezé Gomes

Cargo: Prefeito

CPF: 985.560.888-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO

DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela(o) contratada(o):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO

CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 01/2022, Edital nº 22/2022, Processo Administrativo nº 548/2022**, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializada na prestação de serviços técnicos para regularização de débitos veiculares através da identificação de veículos irregulares em circulação e proposta de quitação de forma financeira viável.

Período das inscrições: **21/02/2022** até **23/03/2022** às **08h00min**

Data da Sessão: **23/03/2022**

Horário da Sessão: **09h30min**.

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 17 de fevereiro de 2022.

Ieda Manzano de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal